



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 899/2000

"ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

- Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente para o exercício financeiro de 2000 que estima a Receita em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.
- Art. 2º. A Receita será realizada mediante as Transferência de Recursos próprios do Município e Transferência de Convênios, conforme detalhamento em anexo.
- Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a Discriminação e Composição de conformidade com a Legislação em vigor, por Órgão e Funções, conforme detalhamento em anexo.
- Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Dotação 3.2.1.1 na Secretaria de Desenvolvimento Social constante da Lei Municipal nº 868/99, conforme Art. 6º, Inciso III da Lei acima citada, para que o mesmo possa Transferir Recursos Correntes para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Revogam-se as disposições em contrário.
- Parágrafo Primeiro** – Fica autorizado ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fazer o Remanejamento dos saldos de Dotações Orçamentárias que se tornarem insuficientes através de ato próprio no referido orçamento.
- Parágrafo Segundo** – Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, Crédito Adicional Suplementar, fazer o remanejamento de Recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social – Dotação 3.2.3.1 para atender a Dotação 3.2.1.1., conforme autorização no Art. 4º da presente Lei.
- Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer abrir Créditos Adicionais Suplementares em função das Transferências de Verbas Conveniadas até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme determinam os artigos 167, VII e 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, bem como a Lei 4.320/64, Artigos 2º e 4º para atender o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de junho de 2000.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RECEITA:

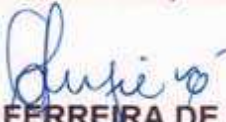
1.000.000	Receitas Correntes	50.000,00
1.300.000	Receita Patrimonial	2.000,00
1.320.000	Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00
1.700.0	Transferências Correntes	
1.710.0000	Transferências Intragovernamentais	28.000,00
1.713.0000	Transferências dos Municípios	28.000,00
1.713.0100	Transferências Recursos Próprios	28.000,00
1.760.0000	Transferências de Convênios	18.000,00
1.761.0000	Transferências de Convênios da União	6.000,00
1.761.0000	Convênios Diversos	6.000,00
1.762.0000	Transferências de Convênios Estado	12.000,00
1.762.0100	Convênios Diversos	2.000,00
1.762.0200	Fundação Infância Adolescente-FIA	10.000,00
1.990.0000	Receitas Diversas	2.000,00
1.990.1000	Outras Receitas	2.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$50.000,00

DESPESA:

0381 - Assistência
0381483 - Assistência ao Menor
0381483.017.000 - Assistência Social ao Menor Adolescente C.M.C.A (Manutenção)

3.1.1.1-01	Pessoal Civil	R\$ 14.000,00
3.1.1.1-02	Diárias	R\$ 3.000,00
3.1.2.0-00	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3.1.3.1-00	Remuneração de Serv. Pessoais	R\$ 8.000,00
3.1.1.3-00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.1.3.2-00	Outros Serviços e Encargos	R\$ 15.000,00

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de junho de 2000


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente